



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

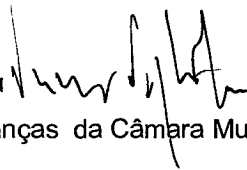
N.I.P.C 506 149 811

EDITAL
Nº23/2012/DAGF

FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que:

Ao abrigo da prerrogativa legal que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, determina conceder tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores do Município, **no período da tarde da próxima quinta Feira, dia 05 de abril de 2012, por ocasião da Semana Santa da Páscoa.**

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet: -<http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu  (Nuno Vaz Ribeiro), diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

MONTALEGRE E PAÇOS DO MUNICÍPIO, 03 de abril de 2012

DE
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando José Gomes Rodrigues



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

**GABINETE DE APOIO PESSOAL
AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

DESPACHO N.º /2012

Assunto: Concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores do Município de Montalegre, no período da tarde da próxima quinta-feira, dia 5 de abril de 2012, por ocasião da Semana Santa da Páscoa.

Considerando a tradição existente na concessão de tolerância de pontos aos trabalhadores públicos, na tarde de quinta-feira Santa da Páscoa.

Considerando que a Semana Santa da Páscoa é um período de forte intensidade religiosa vivido em contexto de grande proximidade e afinidade familiar.

Considerando que, por isso, é essencial que se propiciem condições favoráveis para que os trabalhadores públicos afetos ao município de Montalegre possam partilhar a quinta-feira Santa da Páscoa em família.

Nestes termos, com base nos considerandos vertidos supra, e ao abrigo da prerrogativa legal que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determino:

- a) - Conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores e colaboradores deste Município, no período da tarde da próxima quinta-feira, dia 5 de abril de 2012, por ocasião da semana Santa da Páscoa.
- b) A concessão de tolerância de ponto não poderá prejudicar a manutenção de serviços essenciais e de relevante interesse público, devendo, por isso, os respectivos dirigentes e chefias assegurarem tal desiderato.
- c) - Que se dê, ao presente despacho, a necessária e adequada publicidade, através de edital a afixar nos lugares de estilo e no site do município, bem como da emissão de circular informativa dirigida a todos os serviços municipais, incluindo o pessoal não docente vinculado ao município em serviços nas escolas do Agrupamento de Montalegre.
- d) – Enviar cópia do presente despacho aos recursos humanos, a fim de a informação relevante, tolerância de ponto, ser inserida no programa de registo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores do município.

Montalegre, Paços do concelho, 3 de abril de 2012.

Presidente da Câmara Municipal,
(Fernando José Gomes Rodrigues)

